REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 165/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 5º, os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana;

b) é dever do Poder Público garantir proteção e assistência às mulheres em situação de violência, mediante a implementação de políticas públicas eficazes de acolhimento;

c) a violência contra a mulher configura grave violação dos direitos humanos, exigindo atuação integrada e humanizada por parte do Estado;

d) muitas vítimas de violência deixam de buscar ajuda por medo, vergonha ou dificuldade de acesso aos serviços especializados;

e) é necessário descentralizar o atendimento às mulheres vítimas de violência, ampliando o acesso aos serviços públicos nas diversas regiões do Município;

f) um ambiente acolhedor, seguro e humanizado contribui significativamente para o atendimento adequado e evita a revitimização;

g) a disponibilização de equipe capacitada e sensível às demandas das vítimas fortalece a confiança nos serviços públicos e incentiva a denúncia;

h) o Município de Salvador já dispõe de rede de proteção à mulher, podendo ampliar sua efetividade com a criação de novos pontos de atendimento;

i) iniciativas como a “Sala Lilás” já vêm sendo adotadas em outras localidades como instrumento de acolhimento especializado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a implantação de espaços denominados “Sala Lilás” nas Prefeituras-Bairro do Município de Salvador, destinados ao atendimento humanizado e especializado de mulheres vítimas de violência.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral